



APROVADO
EM 03/05/2023
SESSÃO 2123

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

1º Secretário

PARECER CONJUNTO Nº 002 /2023 - CCJLAAMRF e CECSAST

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho sobre o Projeto de Lei nº 017/2023, que Institui medidas de prevenção contra o desenvolvimento de depressão pós - parto entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

RELATOR: Ver. Jair Mayner Silva - CCJLAAMRF

Ver. Ivan Batista da Silva - CECSAST

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 017/2023 de autoria do Vereador Helder Kaic que Institui medidas de prevenção contra o desenvolvimento de depressão pós - parto entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

O projeto de Lei tem por escopo instituir medidas de prevenção contra o desenvolvimento de depressão pós-parto, visando a proteção da saúde física e mental da mulher e criança, com monitoramento por equipe médica.

É o relatório.

II - VOTO DOS RELATORES

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon nos exatos termos dos artigos 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, quanto à iniciativa, é de competência concorrente, e o mesmo preenche os requisitos estabelecidos.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei 017/2023 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2123

Secretário

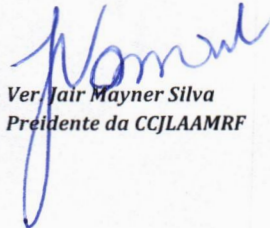
Av. Paulo Ramos S/N - Centro - CEP. 65.630-140 - Centro - Timon - Maranhão
Fones: (99) 3212-2255/3212



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

Diante do acima exposto, nosso parecer ao Projeto de Lei nº 017/2023 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.



Ver. Jair Mayner Silva
Presidente da CCJLAAMRF

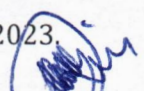


Ver. Ivan Batista da Silva
Relator da CECSAST

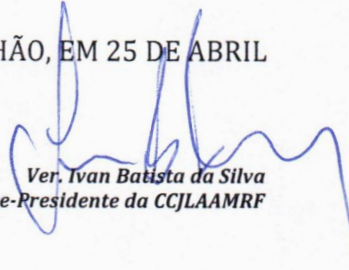
III - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, mediante o exposto, opinou favorável pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei.

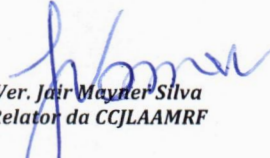
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE ABRIL DE 2023.



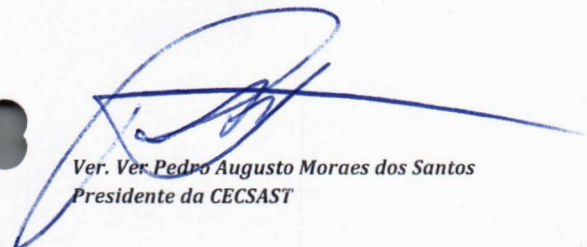
Ver. Francisco de Moraes Reis
Presidente da CCJLAAMRF



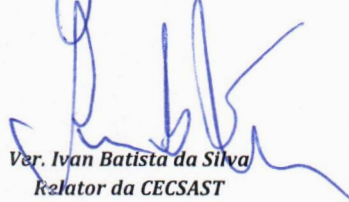
Ver. Ivan Batista da Silva
Vice-Presidente da CCJLAAMRF



Ver. Jair Mayner Silva
Relator da CCJLAAMRF



Ver. Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos
Presidente da CECSAST



Ver. Ivan Batista da Silva
Relator da CECSAST



Ver. Antônio Francisco da Silva
Vice-Presidente da CECSAST

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2123
Secretário

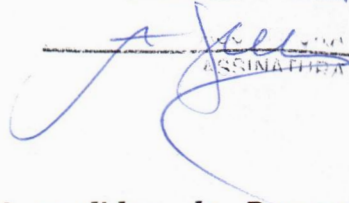
APROVADO
EM 03/05/2023
SESSÃO 2123

1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Gabinete do Vereador Kaic

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 504/2023
Nº DE FOLHAS 003
DATA: 20/03/2023
HORA: 12 /HS 39 /MIN


ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

*Institui medidas de Prevenção
contra o desenvolvimento de
Depressão Pós-parto entre
mulheres gestantes, parturientes
e puérperas.*

HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR, Vereador da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação dessa egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Institui medidas de Prevenção contra o desenvolvimento de Depressão Pós-parto entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 2º Visando a proteção da saúde física e mental da mulher e da criança, toda gestante, parturiente e puérpera, tem direito ao acompanhamento psicológico e psiquiátrico desde o início do pré-natal, após o parto e durante o estado puerperal.

Art. 3º Toda mulher deverá ser monitorada pela equipe médica responsável quanto à presença de sintomas depressivos durante o pré-natal, pós-parto e puerpério, e os dados armazenados pela respectiva unidade de saúde deverão ser repassados à Secretaria de Saúde do Município, quando solicitado, para auxiliar na construção de políticas públicas de prevenção à Depressão Pós-Parto e outros transtornos mentais correlatos.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 212

Secretário

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 03/05/2023
Sessão 2123
Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 08/05/2023
Sessão 2124
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Gabinete do Vereador Kaic

Art. 4º Às gestantes, parturientes ou puérperas identificadas com sintomas depressivos, deverão ser aconselhadas pela equipe médica responsável o acompanhamento psicoterápico e/ou psiquiátrico, ficando a elas assegurado o direito ao encaminhamento imediato e prioritário para avaliação por profissionais destas áreas.

Parágrafo único: O direito assegurado no art. 4º também se estende à gestante em cujo nascituro se tenha identificado anomalia, deficiência, doença rara ou crônica e/ou qualquer outra condição que a ele represente risco de vida.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR KAIC NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

Kaic
KAIC

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 212º

Secretário

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 03/05/2023
Sessão 2123º

Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 08/05/2023
Sessão 2124º

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Gabinete do Vereador Kaic

JUSTIFICATIVA

A depressão Pós-parto é um problema de saúde pública ainda subestimado dentro da sociedade, mas pode acometer mulheres independentemente da classe social ou idade. O presente projeto de lei objetiva o cuidado e atenção especial às mulheres gestantes, parturientes e puérperas que passam por grandes mudanças hormonais durante a gestação acarretando modificações físicas, emocionais e psicológicas.

As mulheres que sofrem com a depressão pós-parto enfrentam condições de profunda tristeza, desespero e falta de esperança que acontece logo após o parto ou no período do puerpério. Além dos fatores emocionais devido aos hormônios, outros fatores também podem causar ou ajudar a provocar a depressão pós-parto, como: privação de sono, isolamento, alimentação inadequada, sedentarismo, falta de apoio do parceiro, falta de apoio da família, ansiedade, estresse ou outros transtornos mentais, vícios, etc.

Sendo assim, o acompanhamento psicológico no pré-natal e pós-parto busca amparar a mãe, o bebê e a família, melhorando o relacionamento, a qualidade de vida, ajudando no processo de adaptação da nova rotina na vida de todos, e busca proporcionar aos pais apoio e acolhimento para que possam desfrutar de forma saudável a chegada do novo integrante da família.

A proposta do presente projeto de lei é buscar medidas que façam a diferença na vida das mulheres gestantes, parturientes e puérperas, oferecendo apoio psicológico para que possa vivenciar com qualidade e saúde emocional a fase mais linda da sua vida, que é gerar outra vida.

GABINETE DO VEREADOR KAIC NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 212

Secretário

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 03/05/2023

Sessão 2123

Secretário

Kaic

VEREADOR KAIC

APROVADO

2ª VOTAÇÃO

EM 08/05/2023

Sessão 2124

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

Institui medidas de Prevenção contra o desenvolvimento de Depressão Pós-parto entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

.....
.....
Art. 1º Institui medidas de Prevenção contra o desenvolvimento de Depressão Pós-parto entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 2º Visando a proteção da saúde física e mental da mulher e da criança, toda gestante, parturiente e puérpera, tem direito ao acompanhamento psicológico e psiquiátrico desde o início do pré-natal, após o parto e durante o estado puerperal.

Art. 3º Toda mulher deverá ser monitorada pela equipe médica responsável quanto à presença de sintomas depressivos durante o pré-natal, pós-parto e puerpério, e os dados armazenados pela respectiva unidade de saúde deverão ser repassados à Secretaria de Saúde do Município, quando solicitado, para auxiliar na construção de políticas públicas de prevenção à Depressão Pós-Parto e outros transtornos mentais correlatos.

Art. 4º Às gestantes, parturientes ou puérperas identificadas com sintomas depressivos, deverão ser aconselhadas pela equipe médica responsável o acompanhamento psicoterápico e/ou psiquiátrico, ficando a elas assegurado o direito ao encaminhamento imediato e prioritário para avaliação por profissionais destas áreas.

Parágrafo único: O direito assegurado no art. 4º também se estende à gestante em cujo nascituro se tenha identificado anomalia, deficiência, doença rara ou crônica e/ou qualquer outra condição que a ele represente risco de vida.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE MAIO DE 2023.


Ver. Celso Antônio Silva Lopes



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Determinação, Fé e Trabalho"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Ofício nº 132/2023/GP/CMT

Timon-MA, 10 de maio de 2023

A Sua Excelência

Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**


Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 017/2023, de autoria do Vereador Helder Kaic Nascimento de Alencar, que Institui medidas de Prevenção contra o desenvolvimento de Depressão Pós-parto entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

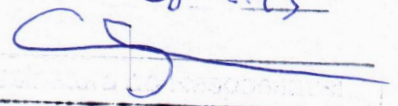
Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente

Exp. 1308/23

12/05/23
08:13





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Ofício nº 0139/2023-SEMGOV

Timon (MA), 22 de maio de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor
Celso Antônio Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
PROTOCOLO Nº 853/2023
Nº DE FOLHAS 06
DATA: 23/05/2023
HORA: 11 /HS 42 /MIN

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais.

A. J. Silva
SECRETARIA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar as Leis Municipais a seguir ementadas:

- **Lei Municipal nº 2269**, de 15 de maio de 2023. Denomina a Rua nº 18 localizada no Bairro Parque Aliança de "Rua Doutor Daniel Sérgio Ferreira", e dá outras providências. (Publicação: 18/05/23 - Edição: 2641);
- **Lei Municipal nº 2270**, de 15 de maio de 2023. Institui o programa de Prevenção e Conscientização contra o Alcoolismo e institui a Semana Municipal de Luta contra o Alcoolismo e dá outras providências. (Publicação: 18/05/23 - Edição: 2641);
- **Lei Municipal nº 2271**, de 15 de maio de 2023. Institui medidas de prevenção contra o desenvolvimento de Depressão Pós Parto entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas. (Publicação: 18/05/23 - Edição: 2641);
- **Lei Municipal nº 2272**, de 15 de maio de 2023. Altera a Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA; (Publicação: 18/05/23 - Edição: 2641);
- **Lei Municipal nº 2273**, de 15 de maio de 2023. Denomina equipamento público de Quadra Alfredo Simões Almeida e dá outras providências. (Publicação: 18/05/23 - Edição: 2641).

Atenciosamente,

S. S. Sampaio
Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria 01278/2021-GP



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.271, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Institui medidas de Prevenção contra o desenvolvimento de Depressão Pós-parto entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui medidas de Prevenção contra o desenvolvimento de Depressão Pós-parto entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 2º Visando à proteção da saúde física e mental da mulher e da criança, toda gestante, parturiente e puérpera, tem direito ao acompanhamento psicológico e psiquiátrico desde o início do pré-natal, após o parto e durante o estado puerperal.

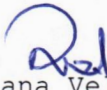
Art. 3º Toda mulher deverá ser monitorada pela equipe médica responsável quanto à presença de sintomas depressivos durante o pré-natal, pós-parto e puerpério, e os dados armazenados pela respectiva unidade de saúde deverão ser repassados à Secretaria de Saúde do Município, quando solicitado, para auxiliar na construção de políticas públicas de prevenção à Depressão Pós-Parto e outros transtornos mentais correlatos.

Art. 4º Às gestantes, parturientes ou puérperas identificadas com sintomas depressivos, deverão ser aconselhadas pela equipe médica responsável o acompanhamento psicoterápico e/ou psiquiátrico, ficando a elas assegurado o direito ao encaminhamento imediato e prioritário para avaliação por profissionais destas áreas.

Parágrafo único. O direito assegurado no art. 4º também se estende à gestante em cujo nascituro se tenha identificado anomalia, deficiência, doença rara ou crônica e/ou qualquer outra condição que a ele represente risco de vida.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 15 de maio de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal



Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.


Saneey Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP